



DECRETO Nº 146/2003

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 22 de dezembro de 2003, a 10 de janeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, do que não difere o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:



DECRETO Nº 146/2003.

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Umuarama, no período de 22 de dezembro de 2003 a 10 de janeiro de 2004, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer interrupções.

Art. 2º. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, varrição e coleta de lixo, serviços funerários, vigilância de logradouros e bens públicos e Guarda Municipal.

§ 1º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

§ 2º. Serão mantidos plantões para atendimento ao público pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Saúde

- a) Pronto Atendimento** localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro, todos os dias das 07h às 23h;
- b)** após as 23h atendimento no hospital de plantão conforme escala da Associação dos Hospitais;
- c) plantão de ambulância** – no Pronto Atendimento, das 07h às 23h. Em caso de acidente atendimento pelo Corpo de Bombeiros – fone 193;
- d) Departamento de Controle e Avaliação e Auditoria** – funcionamento nos dias úteis, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde;



DECRETO Nº 146/2003.

- e) **exames laboratoriais de emergência** – Laboratório Maggi, com autorização do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) **ultrassom de emergência** – Unidade Radiológica, com autorização do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) **vacinas** – no Posto Central, localizado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 786, nos dias úteis, das 07h às 12h;
- h) **Farmácia do Centro de Especialidade Médica - CEM** – no Pronto Atendimento, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- i) **Fisioterapia** – funcionamento normal, obedecendo dias e horários de atendimento de cada prestador. Nos casos novos de pós-operatório e neurológico, com autorização do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, das 08h às 12h, na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 786;
- j) **atestado de óbito para morte sem assistência médica** – nos dias úteis das 08h às 12h, no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 786. Fora desse horário, diretamente na ACESF;
- k) **Vigilância Sanitária** – localizada na Secretaria Municipal de Saúde, atendimento nos dias úteis das 08h às 12h.



DECRETO Nº 146/2003.

II - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para o fornecimento de Notas do Produtor e eventuais Certidões Negativas de Tributos.

§ 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, funcionará normalmente nos dias úteis, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 18h, podendo ser estabelecido escalonamento dos servidores para efeito de férias, de modo a não interromper os seus serviços.

§ 4º. Funcionarão nos dias e horários que forem necessários, para o desempenho de suas atribuições, durante o período de férias, os seguintes órgãos:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Chefia de Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria de Comunicação Social;

IV – Divisão de Recursos Humanos;

V – Divisão de Processamentos de Dados;

VI – Divisão de Receitas Imobiliárias;

VII – Secretaria de Serviços Rodoviários;

VIII – Serviço Autárquico de Pavimentação –

SERAUPA;

IX – Divisão de Contabilidade;

X – Divisão de Tesouraria.

Art. 3º. Providencie a Divisão de Recursos Humanos as devidas anotações das férias gozadas nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem total ou parcialmente.



DECRETO Nº 146/2003.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 02 de dezembro de 2003.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 04/12/2003
DE Nº 8645
UMUARAMA, 04/12/2003
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO